



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da reforma da cobertura da edificação da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São João del-Rei/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.2. A contratação tem por finalidade promover a recuperação das condições estruturais e funcionais da cobertura da edificação, eliminando infiltrações, falhas no sistema de drenagem pluvial e patologias construtivas atualmente existentes, assegurando a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

1.3. A contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos, serviços, composições e valores estimados da contratação encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos ao processo administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para execução da reforma da cobertura da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São João del-Rei/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, conforme condições, quantitativos e especificações constantes nos documentos técnicos anexos.	R\$150.751,81 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

1.5. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 150.751,81 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nos referenciais SINAPI e SETOP/MG.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 1.7. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, sob regime de empreitada por preço global.
- 1.8. O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro constante do processo administrativo.
- 1.9. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.10. A contratada deverá observar integralmente todas as condicionantes, orientações técnicas, restrições executivas e diretrizes eventualmente estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no processo de aprovação da intervenção, responsabilizando-se pela fiel execução dos serviços em conformidade com as características do patrimônio tombado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- 2.1. A contratação se justifica em razão das patologias construtivas identificadas na cobertura da edificação da Secretaria Municipal de Finanças, especialmente infiltrações recorrentes, deterioração de telhas, comprometimento de peças do madeiramento estrutural, falhas em calhas, rufos e condutores pluviais, além de deficiência no sistema de drenagem das águas de chuva.
- 2.2. As condições atualmente verificadas comprometem a adequada conservação da edificação pública, podendo ocasionar agravamento progressivo dos danos estruturais, prejuízos ao patrimônio público, comprometimento de equipamentos e documentos administrativos, além de riscos à segurança dos servidores e usuários do imóvel.
- 2.3. A intervenção proposta possui aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, devendo os serviços observar integralmente os projetos e diretrizes técnicas aprovadas.
- 2.4. A solução encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. Requisitos da contratação



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, legislação de segurança do trabalho, normas ambientais e diretrizes estabelecidas pelo IPHAN.
- 3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.
- 3.4. A contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução dos serviços.
- 3.5. Não será admitida subcontratação integral do objeto, nem da parcela de maior relevância técnica da obra.
- 3.6. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços acessórios e específicos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.
- 3.7. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.8. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as disposições contidas nas NR-18 e NR-35, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pelas condições de trabalho em altura durante toda a execução da obra.
- 3.9. Constituem riscos ordinários da contratação, de responsabilidade da contratada:
 - I – Variações usuais de produtividade da mão de obra;
 - II – Custos decorrentes de erros de dimensionamento operacional da empresa;
 - III – danos causados pela execução inadequada dos serviços;
 - IV – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
 - V – Fornecimento inadequado de materiais, equipamentos ou mão de obra.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



Parágrafo único. Constituem riscos extraordinários aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que poderão ensejar revisão contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.A. Constituem riscos extraordinários suportados pela Administração aqueles decorrentes de:

- I – Alterações supervenientes determinadas pelo IPHAN;
- II – Identificação de patologias estruturais ocultas não detectáveis na fase de planejamento;
- III – Eventos climáticos excepcionais que comprometam a execução da obra;
- IV – Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente à execução contratual.

Parágrafo único. A ocorrência dos eventos descritos neste item poderá ensejar revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e eventual prorrogação dos prazos contratuais, nos termos da legislação aplicável.

4. Modelo de execução do objeto

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo.

4.2. A obra será iniciada após emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

4.3. A contratada deverá manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e boas práticas da construção civil.

4.5. A contratada será responsável pela proteção da edificação, segurança dos trabalhadores, isolamento das áreas de risco e preservação das atividades administrativas durante a execução da obra.

4.6. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes do projeto executivo.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.7. A contratada deverá manter diário de obra atualizado durante toda a execução contratual, contendo registros das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

4.8. A visita técnica será facultativa, podendo os licitantes realizá-la previamente à apresentação das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de conhecimento das condições locais de execução da obra.

4.8.1. A não realização da visita técnica implicará presunção de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo a licitante alegar desconhecimento de condições ordinárias para eximir-se das obrigações assumidas, ressalvadas hipóteses supervenientes de efetiva imprevisibilidade, nos termos da legislação vigente.

5. Modelo de Gestão do Contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, os documentos técnicos da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, formalmente designados pela Administração Municipal.

5.3. A contratada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

Obrigações do Contratado

5.4. São obrigações do contratado:

- 5.4.1. Executar os serviços conforme os projetos e especificações técnicas;
- 5.4.2. Cumprir os prazos estabelecidos;
- 5.4.3. Reparar eventuais defeitos ou irregularidades identificadas;
- 5.4.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 5.4.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 5.4.6. Manter condições adequadas de segurança durante a execução da obra;
- 5.4.7. Fornecer ART ou RRT de execução da obra.
- 5.4.8. Responsabilizar-se integralmente pela proteção da edificação durante a execução dos serviços, adotando medidas preventivas contra infiltrações, danos estruturais, impactos ao patrimônio tombado e prejuízos às atividades administrativas desempenhadas no imóvel.

Obrigações da Contratante

5.5. São obrigações do contratante:

- 5.5.1. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos pactuados;
- 5.5.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 5.5.3. Fornecer informações e suporte necessários à execução da obra;
- 5.5.4. Realizar atos administrativos relacionados à contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar e este TR.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 5.7. Os fiscais e gestores do contrato serão nomeados em momento oportuno para a Administração Pública Municipal.
- 5.8. Caso seja verificada desconformidade na execução contratual, caberá à contratada promover a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração, compatível com a complexidade da adequação exigida, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

Fiscalização Técnica

- 5.9. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 5.9.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - 5.9.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 5.9.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 5.9.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.9.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, e inclusive eventuais desconformidades relacionadas ao cumprimento contratual;
- 5.9.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 5.9.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 5.9.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 5.9.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.9.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

5.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 5.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 5.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.10.3. Examinar, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências.

5.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

5.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

5.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 122 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

5.11. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

5.11.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873/2024;

5.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.11.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.11.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.11.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.11.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

5.11.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.11.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

5.11.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6. Infrações e sanções administrativas

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, após regularmente convocado, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, especialmente multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de apresentar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

6.3.1. Advertência;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 6.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10%, quando, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 6.3.3. A Administração poderá suspender os pagamentos enquanto perdurar situação de irregularidade contratual que impeça a liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.
- 6.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante guia própria emitida pela Administração Municipal.
- 6.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 6.6.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.6.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.6.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6.7. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.7.1. **Advertência;**

6.7.2. **Multa** compensatória, no percentual de até 30%, a ser aplicada conforme a gravidade da infração, calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sendo estabelecido conforme segue:

6.7.3. As penalidades de multa previstas neste Termo de Referência **não serão aplicadas cumulativamente entre si**, devendo ser aplicada apenas a penalidade mais gravosa, conforme o caso.

6.7.3.1. **Infração Leve:** Descumprimento injustificado dos prazos de execução da obra, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na parcela inadimplida do contrato;

6.7.3.2. **Infração Moderada:** Atrasos reiterados na execução do objeto e/ou recusa injustificada no cumprimento das obrigações contratuais, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na parcela inadimplida do contrato;

6.7.3.3. **Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, execução irregular da obra, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na parcela inadimplida do contrato.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas ao contratado que praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou do procedimento administrativo, observados, em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma execução contratual acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

6.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6.13. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

6.14. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável, observados os registros cadastrais pertinentes.

6.15. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

6.16. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados, observando-se os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente aferidos pela fiscalização técnica, vedado o pagamento por serviços não executados.

7.1.1. As medições observarão as etapas efetivamente concluídas previstas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas dos respectivos registros fotográficos, relatórios técnicos e documentação comprobatória exigida pela fiscalização.

7.2. As medições serão realizadas pela fiscalização técnica da Administração Municipal.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação integral da conformidade da obra com os projetos executivos, especificações técnicas, condicionantes aprovadas pelo IPHAN e exigências contratuais, incluindo a verificação do adequado funcionamento do sistema de cobertura e drenagem pluvial, inexistência de infiltrações e adequada execução dos serviços.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade e estabilidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável e do art. 618 do Código Civil.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) A data da emissão;
- ii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iii) O período respectivo de execução do contrato;
- iv) O valor a pagar; e
- v) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade fiscal e cadastral:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto aos sistemas oficiais de consulta, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado no ajuste pactuado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. Esta contratação não demanda a realização de contratações acessórias, uma vez que todos os meios necessários para a execução do objeto encontram-se contemplados no escopo da presente contratação.

7.22. Os itens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Reajuste

7.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



7.24. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.25. Nos casos de atraso na execução contratual não atribuível à contratada, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

8.4. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

I – Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

III – Comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com reforma ou manutenção de coberturas, estruturas de telhado, sistemas de drenagem pluvial ou serviços equivalentes;

IV – Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos da legislação vigente;

V – Apresentação de ART ou RRT referente aos serviços executados nos atestados apresentados.

8.5.1. Os atestados de capacidade técnica exigidos deverão limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, vedadas exigências de quantitativos mínimos superiores aos limites legalmente admitidos, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 150.751,81 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

9.2. O orçamento foi elaborado com base nos referenciais oficiais SINAPI e SETOP/MG, acrescido de composição de BDI compatível com o objeto.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, consignadas no orçamento vigente.

11. Disposições finais

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João del-Rei, MG, 21 de maio de 2026.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Finanças